

Dados do Participante

Nome Completo			Matrícula
Data de Nascimento	Data de Cálculo	CPF (somente números)	Salário de Contribuição
Data de Admissão	Data de Adesão	Data de Demissão	Tipo de Tributação

Dados do Plano

Nome do Plano		Patrocinadora	CNPB
Saldo Conta Participante	Saldo Conta Patrocinadora	Saldo Valores Portados	
Saldo Isento ¹	Saldo Tributável	Saldo de Conta	

1 - Isento de Imposto de Renda, conforme Instrução Normativa RFB Nº 1.343/2013.

Institutos

No caso de Término do Vínculo Empregatício, o Participante Ativo poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do extrato, contendo as informações exigidas pela legislação, optar por um dos seguintes institutos, observadas as respectivas carências e condições, como segue:

AUTOPATROCÍNIO

O Autopatrocínio é o direito previsto na legislação aplicável que faculta ao Participante, que tiver cessado o seu vínculo empregatício com a Patrocinadora ou no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida e enquanto não for elegível ao Benefício de Renda Temporária, optar por permanecer no Plano, na condição de Participante Autopatrocinado, concordando em continuar a realizar a Contribuição Básica do Participante e assumir a Contribuição Básica da Patrocinadora.

As despesas decorrentes de administração estabelecidas no Regulamento deverão ser acrescidas às contribuições como encargo do Participante Autopatrocinado. As contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário Real de Contribuição na data do seu desligamento da Patrocinadora.

As importâncias devidas sob o regime de Autopatrocínio são, para todos os efeitos, indissociáveis, não sendo permitido o pagamento de uma delas sem que, no mesmo ato, seja efetuado o pagamento das demais, que deverão ser recolhidas.

No caso de falecimento do Participante, o seu Beneficiário Indicado será elegível a um Benefício por Morte. O Participante será elegível a um Benefício por Invalidez quando comprovar a concessão do Benefício de Aposentadoria por Invalidez pela Previdência Social.

O Participante Autopatrocinado poderá, a qualquer momento, antes do preenchimento das condições de elegibilidade ao Benefício de Renda Temporária, optar pelos Institutos do Resgate, da Portabilidade ou do Benefício Proporcional Diferido, nos termos constantes deste Regulamento.

O Participante Autopatrocinado, que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas ou 4 (quatro) intercalados num mesmo exercício, perderá o direito aos Benefícios deste Plano, ficando-lhe facultado optar pelos Institutos do Resgate, da Portabilidade ou do Benefício Proporcional Diferido.

Contribuição participante	Contribuição patrocinadora	Taxa administrativa	Contribuição de Risco	Contribuição mensal
---------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------	---------------------

BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

O Benefício Proporcional Diferido é o direito previsto na legislação aplicável que faculta ao Participante, que tiver cessado o seu vínculo empregatício com a Patrocinadora e enquanto não for elegível ao Benefício de Renda Temporária, optar por permanecer no Plano, como Participante Vinculado, cessando-se as contribuições.

1 - O Participante, para optar pelo Benefício Proporcional Diferido, deverá ter, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano.

O Benefício Proporcional Diferido será calculado na data em que o Participante se tornar elegível ao Benefício de Renda Temporária, considerada esta como a Data do Cálculo. O valor do Benefício Proporcional Diferido será calculado da mesma forma que o Benefício de Renda Temporária, seguindo as mesmas regras descritas no Regulamento.

Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer antes do início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, será assegurado ao conjunto de Beneficiários Indicados o recebimento do Benefício por Morte. Na hipótese do Participante Vinculado se invalidar antes do início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido será assegurado ao mesmo o recebimento de um dos Benefícios por Invalidez.

O Participante, durante o prazo de diferimento, assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, sendo, primeiramente, debitados tais valores do saldo de sua Conta Participante Total do Plano e, na falta de recursos em tal conta, do saldo da Conta Patrocinadora Total do Plano que lhe ficou vinculada.

Taxa administrativa	Valor do Benefício
---------------------	--------------------

RESGATE

É o instituto que faculta ao participante o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do plano de benefícios desde que não esteja recebendo Benefício pelo Plano.

O Participante que requerer o desligamento da sua inscrição no Plano será elegível a receber o Resgate, desde que, simultaneamente: I - tenha havido o Término do Vínculo Empregatício; e

II - o Participante não esteja em gozo de Benefício por conta deste Plano.

O valor do Resgate corresponderá a totalidade de cotas acumuladas na conta individual existente em seu nome nos Fundos Individual e Patrocinado do PREV-RENDA, excetuando-se, portanto, as contribuições destinadas ao custeio dos Benefícios de Risco e das Despesas Administrativas creditadas em contas específicas, atualizado pela variação da cota do Plano entre a data do cálculo e a do respectivo pagamento.

Resgate será pago na forma de pagamento único, dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do protocolo do Termo de Opção, cessando todas as obrigações da Entidade e da Patrocinadora para com este Participante e seus Beneficiários Indicados.

Saldo de Resgate	Deduções	Imposto de Renda	Saldo Líquido

PORTABILIDADE

A Portabilidade é o direito previsto na legislação aplicável que faculta ao Participante transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou seguradora autorizada a operar planos de previdência.

O Participante para o qual tenha havido o Término do Vínculo Empregatício poderá cancelar a sua inscrição no Plano e optar pela Portabilidade de seu direito acumulado, desde que não esteja em gozo de benefício. O Participante, para optar pela Portabilidade, deverá ter, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano.

O valor a ser portado corresponderá à totalidade das cotas acumuladas na conta individual existente em seu nome nos Fundos Individual e Patrocinado, apurada tomando por data base a data de cessação das contribuições para o PREV-RENDA.

O valor do direito acumulado a ser portado será atualizado pela variação da Rentabilidade Líquida Observada para os Investimentos do Plano, no período compreendido entre a Data do Cálculo e a data efetiva da transferência.

Saldo de Portabilidade